DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº 1.927 DE 10 DE JULHO DE 2025.

"Autoriza abertura de Crédito Especial referente a recursos fundo a fundo do Sistema Único de Saúde - SUS, do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, no valor total de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e 167, inciso V, da Constituição Federal - CF,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, por seus representantes aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor total de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), referente a recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, do Sistema Único de Saúde – SUS, através do Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Estado de Saúde, a saber:

02.03 SAÚDE
02.03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 SAÚDE
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0010 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

10.301.0010.2020.0000 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 100.000,00
FICHA: *** FR: 02 C. APL.: 803.001 – EMEN. 2025.014.70993
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 300.000,00
FICHA: *** FR: 02 C. APL.: 803.002 – EMEN. 2025.280.70562

Art. 2º Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, excesso de arrecadação pela liberação de recursos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, na modalidade fundo a fundo, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), objeto das Emendas Parlamentares 2025.280.70562 e 2025.014.70993.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração da atividade 2020, no PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1.786 de 22 de Novembro de 2.021 e LDO para o exercício de 2.025, Lei Municipal nº 1.895 de 04 de Julho de 2.024.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de julho de 2.025.

DIRCEU CASSIA FILHO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº 1.928 DE 10 DE JULHO DE 2.025.

"Dispõe sobre o repasse anual à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga, no valor de até R$ 7.350,00 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), destinados ao Exercício de 2.025, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de até R$ 7.350,00 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.166.030/0001-00, com sede na Rua Tietê, nº 4860, bairro Parque São Pedro, CEP: 15.505-186, no Município de Votuporanga (SP), no Exercício de 2.025 referente a recursos municipais, a serem repassados à Organização da Sociedade Civil - OSC.

Art. 2°- Os repasses autorizados no termos do artigo anterior serão transferidos à respectiva instituição de educação especial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A transferência dos recursos efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 179 a 187, das Instruções n° 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do TCESP.

Art. 3°- A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 4° A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas até o dia 31 de janeiro de 2.026.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor total de R$ 7.350,00 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), referente a recursos próprios municipais, a saber:

12.367 EDUCAÇÃO ESPECIAL
02.04.01 ENSINO FUNDAMENTAL
12 EDUCAÇÃO
12.367 EDUCAÇÃO ESPECIAL
12.367.0014 MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUC. BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL
12.367.0014.2049.0000 - PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA ..... R$ 7.350,00
FICHA: *** FR: 01 C. APL.: 240.000 – EDUC. ESPECIAL

Art. 6º - Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, anulação parcial da seguinte dotação do orçamento do presente exercício:

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
02.04.01 ENSINO FUNDAMENTAL
12 EDUCAÇÃO
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014 MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUC. BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2026.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICAL .... R$ 7.350,00
FICHA: 165 FR: 01 C. APL.: 220.000 – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7°- Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2.025, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, previstos no ajuste firmado entre a Entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1°- Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2°- Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3°- A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I - a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II - não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III - depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV - será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 8°- Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga, sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 9°- Fica autorizado a formalização do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista o disposto no 31 caput, e inciso II, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de julho de 2.025.

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal -

Setor de Planejamento e Gestão Orçamentária
Seção de Contabilidade e Controle Orçamentário
Luiz Ricardo de Paula
Contador / CRC/SP 191.982/O-9